



DECRETO N° 036/2018

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,73%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.



TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
APORTE FINANCEIRO

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL (12 PARCELAS)
0		36.799.902,12					
1	2018	38.334.796,47	(1.534.894,36)	2.169.894,14	634.999,78	4,15%	15.286.972,74
2	2019	39.909.222,21	(1.574.425,73)	2.259.012,58	684.586,85	4,43%	15.439.842,47
3	2020	41.524.567,26	(1.615.345,05)	2.350.447,20	735.102,15	4,71%	15.594.240,89
4	2021	42.964.110,12	(1.439.542,86)	2.431.930,76	992.387,90	6,30%	15.750.183,30
5	2022	44.322.106,17	(1.357.996,05)	2.508.798,46	1.150.802,41	7,23%	15.907.685,13
6	2023	45.590.409,40	(1.268.303,23)	2.580.589,21	1.312.285,98	8,17%	16.066.761,99
7	2024	46.680.054,88	(1.089.645,48)	2.642.267,26	1.552.621,78	9,57%	16.227.429,61
8	2025	47.575.367,12	(895.312,24)	2.692.945,31	1.797.633,07	10,97%	16.389.703,90
9	2026	48.259.656,46	(684.289,34)	2.731.678,67	2.047.389,33	12,37%	16.553.600,94
10	2027	48.715.157,24	(455.500,79)	2.757.461,73	2.301.960,94	13,77%	16.719.136,95
11	2028	48.922.962,27	(207.805,03)	2.769.224,28	2.561.419,25	15,17%	16.886.328,32
12	2029	48.525.444,92	397.517,35	2.746.723,30	3.144.240,65	18,44%	17.055.191,60
13	2030	47.729.864,13	795.580,79	2.701.690,42	3.497.271,21	20,30%	17.225.743,52
14	2031	46.505.185,13	1.224.678,99	2.632.368,97	3.857.047,96	22,17%	17.398.000,95
15	2032	44.818.405,49	1.686.779,65	2.536.890,88	4.223.670,52	24,04%	17.571.980,96
16	2033	43.159.498,37	1.658.907,12	2.442.990,47	4.101.897,59	23,11%	17.747.700,77
17	2034	41.357.576,71	1.801.921,66	2.340.994,91	4.142.916,57	23,11%	17.925.177,78
18	2035	39.403.624,84	1.953.951,87	2.230.393,86	4.184.345,73	23,11%	18.104.429,56
19	2036	37.288.081,79	2.115.543,05	2.110.646,14	4.226.189,19	23,11%	18.285.473,85
20	2037	35.000.808,55	2.287.273,24	1.981.177,84	4.268.451,08	23,11%	18.468.328,59
21	2038	32.531.053,33	2.469.755,22	1.841.380,38	4.311.135,59	23,11%	18.653.011,88
22	2039	29.867.414,76	2.663.638,57	1.690.608,38	4.354.246,95	23,11%	18.839.542,00
23	2040	26.997.802,87	2.869.611,90	1.528.177,52	4.397.789,42	23,11%	19.027.937,42
24	2041	23.909.397,69	3.088.405,18	1.353.362,13	4.441.767,31	23,11%	19.218.216,79
25	2042	20.588.605,46	3.320.792,22	1.165.392,76	4.486.184,99	23,11%	19.410.398,96
26	2043	17.021.012,14	3.567.593,32	963.453,52	4.531.046,84	23,11%	19.604.502,95
27	2044	13.191.334,13	3.829.678,01	746.679,29	4.576.357,30	23,11%	19.800.547,98
28	2045	9.083.366,05	4.107.968,08	514.152,80	4.622.120,88	23,11%	19.998.553,46
29	2046	4.679.925,40	4.403.440,65	264.901,44	4.668.342,09	23,11%	20.198.538,99
30	2047	(37.206,11)	4.717.131,51	(2.106,01)	4.715.025,51	23,11%	20.400.524,38
31	2048	-	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-	-

* O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APOORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.



PREFEITURA
MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do Aporte Financeiro, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 30 de maio de 2018.


VALDOMIRO LACHOVICZ
Prefeito Municipal